



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer que:

Embora o e-mail dirigido a este Pregoeiro tenha como assunto nomeado “Impugnação”, e considerando a não observância ao Item 6.2 do Edital, no que tange a forma, recebo o presente como esclarecimento. Vejamos:

QUESTIONAMENTO 1:

“Sr. Lucas

Com base no artigo 3 da Lei 8666/93 que diz: " A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento)
(Regulamento)

" e parágrafo 1: " É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Fica impossível a participação de empresas um pouco distantes participarem com o PRAZO DE ENTREGA DA AMOS TRA DE APENAS UM DIA UTIL, BEM COMO O PRAZO DE ENTREGA EM 5 (CINCO) DIAS, grato”

RESPOSTA 1:

A previsão de 1 (um) dia útil esta contida no Anexo I – Termo de Referência, em especial no Item 4.2, vejamos:

“4.2 A contratada terá prazo de 1 dia útil após o recebimento da arte para enviar a amostra do material, a não ser que a mesma seja dispensada pela contratante. No caso de a amostra não ser aprovada, a contratada terá prazo de 1 dia útil para enviar nova versão da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

amostra, após ser notificada pela contratante da não aprovação. Todos os custos de remessa das amostras correrão por conta da contratada.”

Constata-se que o prazo de 01 (um) dia útil para o envio da amostra não se refere a entrega no COREN-RS, e sim para o envio (correio), ou seja, entendemos que o prazo estipulado torna-se plenamente viável ao exigir que a empresa comprove o envio da amostra no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da arte.

Porto Alegre, 09 de abril de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS